



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
04/05/2016	Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.			
Autor	nº do prontuário			
DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO e outro	352			
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 (X) Modificativa	4 () Aditiva	5 () Substitutivo Global

Página: Artigo: 1º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

O art. 1º da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, fica prorrogado por 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, fica prorrogado, por 1 (um) ano, o prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, **do qual discordo em sua totalidade**, desqualifica a formação do médico brasileiro.

A revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, exigida nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tem por finalidade verificar o nível de conhecimento

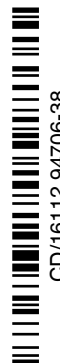


do profissional da área de saúde para atuar no Brasil, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

O governo, de forma demagógica, pretende continuar destinando médicos para atender às demandas da população de baixa renda sem se certificar da qualidade desses profissionais. Assim, propomos a modificação do art. 1º, da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, para garantir, minimamente e o mais breve possível, os requisitos de qualidade para o trato da saúde do povo brasileiro.

EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP

JAIR BOLSONARO – PSC/RJ



CD/16112.94706-38